

MEDICINA & SAÚDE

O que é câncer de pele?

CÂNCER DE PELE

REGRA ABCDE para ajudar a detectar um melanoma



FONTE | [Pesquisa](#)

Câncer de pele é um tumor que atinge a pele, sendo o câncer mais frequente no Brasil e no mundo. É mais comum em pessoas com mais de 40 anos e é considerado raro em crianças e pessoas negras. Causado principalmente pela ex-

posição excessiva ao sol.

Tipos de câncer de pele

O câncer de pele ocorre quando as células se multiplicam sem controle e pode ser classificado de duas formas: • câncer de pele melanoma: tem origem nas células

produtoras da melanina, substância que determina a cor da pele, e é mais frequente em adultos brancos; • câncer de pele não melanoma: mais frequente no Brasil, responsável por 30% de todos os casos de tumores malignos regis-

trados no País. Procure sempre um médico especializado se perceber qualquer sintoma.

Sobre o câncer de pele melanoma

O câncer de pele melanoma pode aparecer em qualquer parte do corpo, na pele ou mucosas, na forma de manchas, pintas ou sinais. Em pessoas de pele negra, ele é mais comum nas áreas claras, como palmas das mãos e plantas dos pés.

Embora o câncer de pele seja o mais frequente no Brasil e corresponda a cerca de 30% de todos os tumores malignos registrados no país, o melanoma representa apenas 3% das neoplasias malignas do órgão.

É o tipo mais grave, devido à sua alta possibilidade de provocar metástase (disseminação do câncer para outros órgãos). O prognóstico desse tipo de câncer pode ser considerado bom se detectado em sua fase inicial.

Nos últimos anos, houve grande melhora na sobrevida dos pacientes com melanoma, principalmente devido à detecção precoce do tumor e à introdução dos novos medicamentos imunoterápicos.

Estimativa de novos casos no Brasil: 8.450, sendo 4.200 homens e 4.250 mulheres (2020 - INCA)

Número de mortes no Brasil: 1.978, sendo 1.159 homens e 819 mulheres (2019 - Atlas de Mortalidade por Câncer - SIM).

Câncer de pele não melanoma

O câncer de pele não melanoma, mais comum no Brasil, tem alta chance de cura, desde que seja detectado e tratado precoceamente. Entre os tumores de pele, o não melanoma é o mais frequente e de menor mortalidade, mas pode

deixar mutilações bastante expressivas se não for tratado adequadamente.

Estimativa de novos casos no Brasil: 176.930, sendo 83.770 homens e 93.160 mulheres (2020 - INCA)

Número de mortes no Brasil: 2.616, sendo 1.488 homens e 1.128 mulheres (2019 - Atlas de Mortalidade por Câncer - SIM).

O câncer de pele não melanoma apresenta tumores de diferentes tipos. Os mais frequentes são:

- o carcinoma basocelular, o mais comum e também o menos agressivo: se caracteriza por uma lesão (ferida ou nódulo), e apresenta evolução lenta;
- carcinoma epidermoide: também surge por meio de uma ferida ou sobre uma cicatriz, principalmente aquelas decorrentes de queimadura. A maior gravidade do carcinoma epidermoide se deve à possibilidade de apresentar metástase (espalhar-se para outros órgãos).

É o tipo mais grave, devido à sua alta possibilidade de provocar metástase (disseminação do câncer para outros órgãos). O prognóstico desse tipo de câncer pode ser considerado bom se detectado em sua fase inicial.

Nos últimos anos, houve grande melhora na sobrevida dos pacientes com melanoma, principalmente devido à detecção precoce do tumor e à introdução dos novos medicamentos imunoterápicos.

Estimativa de novos casos no Brasil: 8.450, sendo 4.200 homens e 4.250 mulheres (2020 - INCA)

Número de mortes no Brasil: 1.978, sendo 1.159 homens e 819 mulheres (2019 - Atlas de Mortalidade por Câncer - SIM).

Quais são os fatores de risco do câncer de pele

Qualquer pessoa pode desenvolver o câncer de pele, mas aquelas com pele muito clara, albinas, com vitílico ou em tratamento com imunossupressores, são mais sensíveis ao sol. O câncer de pele é mais comum em pessoas com mais de 40 anos.

É considerado raro em crianças e pessoas negras, exceto pessoas com essas características que tenham algum outro tipo de problema cutâneo. Apesar desse índice, a média da idade vem diminuindo com o passar dos anos, tendo em vista que pessoas jovens têm se exposto constantemente aos raios solares.

Os principais fatores de risco para o câncer de pele não melanoma são: • pessoas de pele clara, olhos claros, albinos ou sensíveis à ação dos raios solares; • pessoas com história pessoal ou familiar de câncer; • pessoas com doenças cutâneas prévias; • pessoas que trabalham sob exposição direta ao sol; • exposição prolongada e repetida ao sol; • exposição a câmeras de bronzeamento artificial.

IMPORTANTE: O sol é bom para a saúde, mas em excesso pode provocar envelhecimento precoce, lesões nos olhos e câncer de pele.

Como é feito o diagnóstico do câncer de pele

O diagnóstico do câncer de pele é feito pelo dermatologista por meio de exame clínico. Em determinadas situações, é possível que o profissional de saúde utilize o exame conhecido como "Dermoscopia", que consiste em usar um aparelho que permite visualizar camadas da pele não vistas a olho nu. Em situações mais específicas ainda é necessário fazer a biópsia.

A biópsia é o exame indicado para a confirmação diagnóstica do câncer de pele. O material coletado deve ser encaminhado para o laboratório de anatomia patológica que emitirá o laudo. Outros exames podem ser necessários para determinar o estadiamento da doença e decidir o tratamento.

PUBLICIDADE LEGAL

Ímpar Serviços Hospitalares S.A.

CNPJ/MF nº 60.884.655/0001-54 - NIRE 35.300.020.821
Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 20/10/2022

1. **Data, Hora e Local:** No dia 13/10/2022, às 10h, na sede social da Ímpar Serviços Hospitalares S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2028, 8º andar, Conjunto 81, Bairro Bela Vista, CEP 01310-200 ("Companhia"). 2. **Convocação e Presença:** Considerada sanada a falta de publicação do aviso de convocação, considerando que a mesma foi realizada de forma eletrônica, devidamente assinada e disponibilizada, bem como dispensada a publicação do Edital de Convocação, tendo em vista a presença da única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma dos Artigos 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei nº 6.404/76. 3. **Composição da Mesa:** Presidente: Emerson Leandro Gaspareto; e Secretária: Stephanie Salcas Pepe Wagner. 4. **Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do Artigo 17, inciso "xvii" do Estatuto Social da Companhia, sobre (I) a aprovação da prestação, pela Companhia, da garantia fiduciária à modalidade de fiança em favor dos titulares das debêntures de sua controladora, a Diagnósticos da América S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Jurubá, nº 430, Alphaville, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/MF") sob o n.º 61.486.650/0001-83 ("Dasa" ou "Emissora"), esta na quinzena de emissora de serviços simples, não conversíveis em ações, da espécie que consta no artigo 1º, inciso "xvii" da Lei nº 10.606, de 10 de janeiro de 2003 ("Lei das Debêntures Simples"), bem como dispensada a publicação do Edital de Convocação, tendo em vista a presença da única acionista, representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma dos Artigos 124, § 4º, e 133, § 4º, da Lei nº 6.404/76. 5. **Deliberação:** Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, a única acionista deliberou, sem reservas, aprovar: (I) a outorga da garantia fiduciária à Companhia, consubstanciada em fiança, bem terrestre da Escritura de Emissão, como fiduciária e principal pagadora, imediatamente responsável com o pagamento das debêntures, seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração definida na Escritura de Emissão e todos os seus acessórios, incluídos, mas não se limitando, os encargos moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Obrigações Garantidas"), bem como renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 278, 333, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 194 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado ("Código do Processo Civil"), sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia, na forma daquela legislação, não se confundem com o compromisso de pagamento das debêntures, que contempla o pagamento das debêntures, seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração definida na Escritura de Emissão e todos os seus acessórios, incluídos, mas não se limitando, os encargos moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Obrigações Garantidas"), bem como renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 278, 333, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 194 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado ("Código do Processo Civil"), sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia, na forma daquela legislação, não se confundem com o compromisso de pagamento das debêntures, seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração definida na Escritura de Emissão e todos os seus acessórios, incluídos, mas não se limitando, os encargos moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Obrigações Garantidas"), bem como renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 278, 333, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 194 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado ("Código do Processo Civil"), sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia, na forma daquela legislação, não se confundem com o compromisso de pagamento das debêntures, seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração definida na Escritura de Emissão e todos os seus acessórios, incluídos, mas não se limitando, os encargos moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Obrigações Garantidas"), bem como renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 278, 333, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 194 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado ("Código do Processo Civil"), sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia, na forma daquela legislação, não se confundem com o compromisso de pagamento das debêntures, seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração definida na Escritura de Emissão e todos os seus acessórios, incluídos, mas não se limitando, os encargos moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Obrigações Garantidas"), bem como renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 278, 333, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 194 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado ("Código do Processo Civil"), sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia, na forma daquela legislação, não se confundem com o compromisso de pagamento das debêntures, seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração definida na Escritura de Emissão e todos os seus acessórios, incluídos, mas não se limitando, os encargos moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Obrigações Garantidas"), bem como renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 278, 333, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 194 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado ("Código do Processo Civil"), sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia, na forma daquela legislação, não se confundem com o compromisso de pagamento das debêntures, seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração definida na Escritura de Emissão e todos os seus acessórios, incluídos, mas não se limitando, os encargos moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Obrigações Garantidas"), bem como renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 278, 333, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 194 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado ("Código do Processo Civil"), sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia, na forma daquela legislação, não se confundem com o compromisso de pagamento das debêntures, seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração definida na Escritura de Emissão e todos os seus acessórios, incluídos, mas não se limitando, os encargos moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Obrigações Garantidas"), bem como renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 278, 333, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 194 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado ("Código do Processo Civil"), sendo certo que as obrigações assumidas pela Companhia, na forma daquela legislação, não se confundem com o compromisso de pagamento das debêntures, seu valor nominal unitário, acrescido da remuneração definida na Escritura de Emissão e todos os seus acessórios, incluídos, mas não se limitando, os encargos moratórios e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Obrigações Garantidas"), bem como renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 277, 278, 333, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837